

LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 30 DE MARÇO DE 2011

(Vide Decreto nº [2894/2012](#))

CRIA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE TUBARÃO, DISPÕE SOBRE SEU ESTATUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, REGIMENTO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º Fica criada a Fundação Municipal de Desenvolvimento Social de Tubarão, pessoa jurídica de direito público interno, entidade beneficente de assistência social na área da assistência social, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com sede e foro nesta Cidade de Tubarão, destinada a executar a política de assistência social do Município de Tubarão, definida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, promovendo diretamente as ações, programas, serviços e benefícios para a promoção da assistência social.

Parágrafo Único - com a finalidade de estruturar a Fundação de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à doação de bens que se fizerem necessários ao cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 2º Reger-se-á a Fundação Municipal de Desenvolvimento Social de Tubarão por esta Lei que constitui seu Estatuto, seu Regimento e pela legislação pertinente.

CAPÍTULO II

A FUNDAÇÃO, SEUS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 3º Aplicam-se à Fundação Municipal de Desenvolvimento Social de Tubarão, naquilo que diz respeito ao seu pessoal, bem como aos seus bens, ações, programas, benefícios e serviços públicos de assistência social, todas as prerrogativas e vantagens que gozam os serviços municipais e que lhe caibam por Lei.

Art. 4º A Fundação Municipal de Desenvolvimento Social de Tubarão exercerá um conjunto integrado de políticas setoriais, visando o enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, o provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais, competindo-lhe:

I - Executar a política municipal de assistência social, através de ações, programas, benefícios e serviços assistenciais, no contexto do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), visando conjugar esforços dos setores governamental e privado, no processo de desenvolvimento social do Município, através de profissionais habilitados, especialmente para:

- a) proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;
- b) amparar as crianças e adolescentes carentes;
- c) promover a integração ao mercado de trabalho;
- d) habilitar e reabilitar pessoas com deficiência e promover sua integração à vida comunitária;
- e) viabilizar o acesso ao benefício de prestação continuada (BPC-LOAS), concedido pela União,

consistente na garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

II - Destinar recursos financeiros para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III - Efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

IV - Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

V - Atender às ações assistenciais de caráter emergencial, mediante auxílio da União, do Estado de Santa Catarina;

VI - Prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 da Lei nº 8.742/93, relativos a atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.743/93;

VII - Proporcionar, na medida das possibilidades orçamentárias, outros benefícios no campo da assistência social, bem como programas de amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069/1990 e às pessoas que vivem em situação de rua;

VIII - Acolher e prestar atendimento aos carentes de inclusão social;

IX - Empenhar-se pela universalização da assistência social;

X - Organizar, coordenar, regular, controlar, avaliar e auditar as ações e serviços de assistência social;

XI - Buscar eficiência, eficácia e efetividade na execução das ações, programas, serviços e benefícios de assistência social;

XII - Analisar, projetar e executar, com recursos próprios ou transferidos, diretamente ou mediante convênios, a construção, ampliação ou readequação de prédios e instalações destinados aos serviços públicos municipais de assistência social;

XIII - Celebrar, avaliar e controlar a execução de convênios e contratos celebrados com entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e/ou participantes da execução das atividades de assistência social pública;

XIV - Promover a capacitação continuada dos recursos humanos vinculados ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

XV - Executar a política de aquisição de bens, insumos e equipamentos para a assistência social;

XVI - Realizar e consolidar pesquisas e sua difusão, visando à promoção do conhecimento no campo da assistência social;

XVII - Promover a conscientização da população, com vistas ao fortalecimento das organizações comunitárias, como direito legítimo do exercício da cidadania;

XVIII - Fiscalizar as entidades e organizações sociais beneficiadas com recursos financeiros da União, do Estado e do Município;

XIX - Monitorar e avaliar programas municipais decorrentes de convênios com órgãos públicos e privados que implementam políticas voltadas para a assistência e ao bem estar social da população;

XX - Prestar apoio ao Conselho Municipal, no campo da assistência social, em suas atividades específicas;

XXI - Assistir as associações de bairros e outras formas de organização que tenham como objetivo a melhoria das condições de vida dos habitantes;

XXII - Promover as ações para o estabelecimento da política habitacional local, que privilegie a melhoria das condições de moradia da população beneficiária da assistência social;

XXIII - Incentivar iniciativas de associativismo e/ou cooperativismo para aquisição de moradias e/ou como fomento a ações de geração de emprego e renda;

XXIV - Identificar a necessidade de ações de urbanização e regularização de áreas ocupadas ou em vias pela população de baixa renda;

XXV - Estabelecer ações visando o reassentamento da população desalojada, devido à desapropriação da área habitacional, decorrente de obra pública ou desocupação de área de risco;

XXVI - Promover o exame da situação socioeconômica dos beneficiários, bem como selecionar pessoas consideradas aptas a integrar o programa habitacional;

XXVII - Manter banco de dados atualizado da demanda usuária dos serviços de assistência social;

XXVIII - Promover a autossustentação das entidades e organizações sociais e o desenvolvimento de programas comunitários;

XXIX - Promover as atividades de levantamento e cadastramento, atualizando-se a força de trabalho no município;

XXX - Valorizar a ação comunitária de modo a buscar alternativas de emprego e aumento de renda do trabalhador;

XXXI - Manter plantão social para atendimento de emergência;

XXXII - Receber e orientar a população migrante de baixa renda, dando-lhe o apoio necessário;

XXXIII - Viabilizar o desenvolvimento e o treinamento de recursos humanos da área da assistência social relacionados aos setores governamentais e privados.

Parágrafo Único - Na consecução dos seus objetivos, a Fundação Municipal de Desenvolvimento Social de Tubarão atuará diretamente ou através de terceiros, mediante contratos, convênios, acordos, parcerias, ajustes ou quaisquer outros instrumentos contratuais cabíveis para tanto.

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação Municipal de Desenvolvimento Social de Tubarão se orientará pelos seguintes princípios:

I - Legalidade, impessoalidade, moralidade pública, publicidade e eficiência;

II - Priorização do atendimento às necessidades sociais;

III - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

IV - Respeito à dignidade do indivíduo, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

V - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza,

garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

VI - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas, projetos e ações assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

CAPÍTULO III **PATRIMÔNIO E RECEITAS**

Art. 6º Constituem patrimônio da Fundação os bens móveis e imóveis, assim como os direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos, por pessoas jurídicas de direito privado ou por pessoas físicas.

Parágrafo Único - Autoriza-se a Administração Pública Municipal Direta do Município de Tubarão a promover a doação de bens imóveis e móveis à Fundação Municipal de Desenvolvimento Social de Tubarão, destinados ao funcionamento desta.

Art. 7º A Fundação Municipal de Desenvolvimento Social de Tubarão poderá receber, por meio de cessão de uso, bens móveis e imóveis de outras pessoas jurídicas de direito público.

Art. 8º Autoriza-se a Fundação Municipal de Desenvolvimento Social de Tubarão receber, em comodato, bens móveis e imóveis de pessoas jurídicas de direito público e privado, bem como de pessoas físicas.

Art. 9º Constituem receitas da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social de Tubarão:

I - Transferências de recursos programados no Orçamento Anual do Município de Tubarão, em quantidade suficiente à consecução de seus objetivos;

II - Transferências programadas através do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

III - dos repasses, auxílios e subvenções consignados em favor da Fundação nos Orçamentos do Estado e da União, para obras, serviços e programas de sua competência e demais entidades públicas ou privadas;

IV - Doações que lhe venham a ser feitas por pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais ou estrangeiras, ou pessoas físicas, desde que sejam aplicadas na consecução de seus objetivos;

V - Rendimentos de sua área de abrangência, tais como aluguéis, taxas, preços, emolumentos e quaisquer outras rendas decorrentes de suas atividades;

VI - Juros e rendimentos bancários decorrentes de aplicações financeiras de recursos;

VII - Produto da alienação de materiais inservíveis e de outros bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços, respeitado o procedimento adequado;

VIII - Outras.

Art. 10 A Fundação Municipal de Desenvolvimento Social de Tubarão prestará contas ao Executivo Municipal, na forma da presente Lei e do seu Regimento até 30 janeiro do ano seguinte.

Art. 11 As despesas com a aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 12 Todo o patrimônio, receita e eventual resultado operacional da Fundação Municipal de

Desenvolvimento Social de Tubarão serão aplicados integralmente em Tubarão - Santa Catarina - território brasileiro e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 13 As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades as quais estejam vinculadas, integralmente em Tubarão - Santa Catarina - território brasileiro e na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social de Tubarão.

Art. 14 A Fundação Municipal de Desenvolvimento Social de Tubarão não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma outra forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV A ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 A Fundação Municipal de Desenvolvimento Social de Tubarão será administrada por:

I - Diretoria;

II - Conselho Deliberativo; e

III - Conselho Curador.

Parágrafo Único - os membros destes órgãos não perceberão nenhuma remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, título ou pretexto, em razão das competências, funções ou atividades pelo exercício de suas atuações como dirigentes, definidas pela presente lei, por serem consideradas de interesse público relevante.

SEÇÃO I DIRETORIA

Art. 16 A Diretoria da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social de Tubarão será composta de:

I - um Diretor-Presidente;

II - um Vice-Diretor Presidente.

§ 1º O cargo de Diretor-Presidente será exercido pelo(a) ocupante do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, cumulativamente, não fazendo jus à percepção de remuneração, bem como de quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, título ou pretexto, sem obrigação de cumprimento de jornada específica, em razão das competências, funções e atividades exercidas como Diretor-Presidente.

§ 2º O cargo de Vice-Diretor Presidente será exercido pelo(a) ocupante do cargo Gerente de Desenvolvimento Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, não fazendo jus à percepção de remuneração, bem como de quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, título ou pretexto, sem obrigação de cumprimento de jornada específica em razão das competências, funções e atividades executadas como Vice-Diretor Presidente.

Art. 17 Ao Diretor-Presidente compete:

I - presidir a Fundação Municipal de Desenvolvimento Social de Tubarão e representá-la em juízo e

fora dele;

II - convocar e presidir reuniões de Diretoria;

III - participar das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social na qualidade de representante do Poder Executivo e fazer cumprir suas deliberações;

IV - atribuir responsabilidades específicas, principalmente quanto à coordenação e supervisão das atividades previstas nos objetivos da Fundação;

V - assinar ou delegar poderes para a assinatura de convênios, contratos e ajustes;

VI - delegar competência, respeitada a legislação em vigor;

VII - encaminhar aos Conselhos Deliberativo e Curador e aos órgãos competentes os documentos e informações para efeito de acompanhamento da execução das atividades da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social de Tubarão, dentro dos prazos regulamentares, especialmente:

- a) planos e programas anuais e plurianuais e de trabalho e respectivos orçamentos;
- b) prestação de contas;
- c) relatórios anuais de atividades;
- d) avaliação de resultados;
- e) relatórios especiais, quando solicitados.

VIII - promover ações, programas, benefícios e serviços no campo da assistência social à população de Tubarão;

IX - promover a integração, regionalização e hierarquização das ações, programas, benefícios e serviços de assistência social;

X - dar cumprimento aos planos anuais e plurianuais e de trabalho e respectivos orçamentos aprovados;

XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, não conferidas expressamente nesta Lei.

Art. 18 Compete ao Vice-Diretor Presidente:

I - planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades vinculadas às finalidades da Fundação;

II - assessorar o Diretor-Presidente em assuntos de sua área específica;

III - propor ao Diretor-Presidente normas relativas ao bom funcionamento de sua área de atuação;

IV - incentivar a capacitação de recursos humanos e financeiros;

V - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Diretor-Presidente;

VI - substituir o Diretor-Presidente nas suas ausências.

SEÇÃO II

CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 19 O Conselho Deliberativo da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social de Tubarão será composto de cinco membros, conforme especificado a seguir:

I - O(a) Prefeito(a) Municipal;

II - Um(a) integrante da Secretaria de Gestão Municipal;

III - Um Membro do Gabinete do Prefeito Municipal de Tubarão;

IV - Um(a) profissional da área da Assistência Social do quadro efetivo da Fundação, por proposta do(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social;

V - Um(a) representante do Conselho Municipal de Assistência Social, indicado por deliberação deste Colegiado.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Prefeito Municipal.

Art. 20 Ao Conselho Deliberativo compete:

I - criar e aprovar o Regimento da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social;

II - aprovar os Programas e Planos de Trabalho e as Propostas Orçamentárias, bem como suas alterações;

III - aprovar as propostas de alterações da presente Lei a serem submetidas ao poder legislativo;

IV - orientar a política patrimonial;

V - decidir sobre a aceitação de legados, doações, destinados à Fundação;

VI - aprovar a prestação de contas anual, após análise e parecer do Conselho Curador;

VII - aprovar a celebração de convênios e contratos com entidades públicas e privadas;

VIII - aprovar os planos de aplicação de recursos captados de qualquer origem;

IX - aprovar a criação de fundos de reserva especiais, bem como suas aplicações;

X - aprovar normas para concursos públicos e respectivos editais;

XI - adjudicar o resultado das concorrências;

XII - analisar e opinar sobre abertura de créditos adicionais;

XIII - manifestar-se quanto à supressão de recursos, ocorrida no exercício financeiro;

XIV - autorizar o Diretor-Presidente a efetuar operações de crédito, alienar, onerar, permutar, alugar e adquirir imóveis;

XV - pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor-Presidente;

XVI - resolver sobre Projetos de Lei destinados a propor ao poder legislativo a regulação de casos na presente Lei.

SEÇÃO III

CONSELHO CURADOR

Art. 21 O Conselho Curador será composto de três membros, sendo:

I - Procurador(a)-Geral do Município;

II - Secretário(a) de Gestão Municipal;

III - Controlador(a)-Geral do Município de Tubarão.

Parágrafo Único - o Conselho Curador será presidido pelo(a) Procurador(a)-geral do Município.

Art. 22 A competência e demais atribuições dos órgãos componentes da estrutura administrativa, bem como das unidades administrativas serão definidas no Regimento da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social de Tubarão.

Art. 23 Ao Conselho Curador compete:

I - zelar para que as atividades da Fundação observem estritamente as finalidades que inspiraram a sua instituição;

II - manifestar-se até 15 de dezembro de cada ano sobre os planos de trabalho formulados pela Diretoria da Fundação, bem como sobre as previsões orçamentárias;

III - manifestar-se sobre o Regimento da Fundação e suas modificações propostas pela Diretoria, bem como sobre os casos omissos;

IV - manifestar-se sobre qualquer proposta de alteração da presente Lei;

V - opinar sobre a aceitação de doações onerosas;

VI - manifestar-se sobre qualquer assunto de sua competência que lhe tenha sido submetido pela Diretoria, ou qualquer membro do Conselho Curador ou do Conselho Deliberativo;

VII - opinar sobre a alienação de imóveis da Fundação ou a constituição de ônus reais;

VIII manifestar-se sobre a extinção da Fundação, quando lhe for submetida para apreciação;

IX - examinar periodicamente, e sempre que achar conveniente, os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação, atestados de caixa e os valores em depósito;

X - lavrar no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Curador" o resultado dos exames a que proceder;

XI - apresentar ao Conselho Deliberativo, no máximo até 15 de março de cada ano, parecer sobre o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da Fundação no exercício anterior;

XII - comunicar ao Conselho Deliberativo o descumprimento de programas e/ou orçamentos aprovados, o inadimplemento de cláusulas contratuais, bem como os erros, atos ou crimes que porventura descobrir envolvendo bens ou serviços da Fundação e sugerir medidas a respeito, que reputar úteis à vida da entidade.

CAPÍTULO V

CARGOS, EMPREGOS, FUNÇÕES PÚBLICAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

REDISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 24 Em razão da criação da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social de Tubarão e em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, e com fulcro nos Art.s 89 e 90 da Lei nº **1.660**, de 16 de junho de 1992, procede-se, de ofício, sem necessidade de qualquer anuência dos agentes públicos envolvidos, à redistribuição dos cargos de provimento efetivo que compõem o Quadro de Pessoal da atual Secretaria de Assistência Social de Tubarão, conforme descrito no

ANEXO II.

Parágrafo Único - São assegurados no processo de redistribuição a equivalência de vencimentos e carga horária; a manutenção da essência das atribuições dos cargos; a vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades; o mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; a compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais da entidade, o plano de cargos e salários aplicável, bem como a reversão e/ou incorporação dos cargos de provimento efetivo ao quadro geral da Prefeitura Municipal de Tubarão, no caso de extinção da Fundação.

SEÇÃO II

TRANSFERÊNCIA DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Art. 25 Em razão da criação da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social de Tubarão e em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, e com fulcro no Art. 469, § 2º, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), o Município de Tubarão procederá à transferência dos empregos públicos que compõem o Quadro de Pessoal da Secretaria de Assistência Social do Município de Tubarão, conforme descrito no ANEXO III.

Parágrafo Único - são assegurados no processo de redistribuição a equivalência de vencimentos e carga horária; a manutenção da essência das atribuições dos cargos; a vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades; o mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; a compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais da entidade, o plano de cargos e salários aplicável, bem como a reversão e/ou incorporação dos empregos públicos ao quadro geral da Prefeitura Municipal de Tubarão, no caso de extinção da Fundação,

SEÇÃO III

CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Art. 26 Ficam criados os cargos constantes do ANEXO IV, parte integrante desta Lei, para o exercício das atividades pertinentes aos órgãos e suas respectivas unidades administrativas, obedecendo à lotação, simbologia e quantidade nele estabelecidas.

§ 1º os cargos de Diretor-Presidente e Vice-Diretor Presidente serão de provimento em comissão conforme § 1º e § 2º do Art. 16.

§ 2º os ocupantes dos cargos de Diretor-Presidente e de Vice-Diretor Presidente não farão jus à percepção de remuneração, bem como de quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, título ou pretexto, em razão das competências, funções e atividades executadas como Diretor-Presidente e Vice-Diretor Presidente.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÃO

Art. 27 A Prefeitura Municipal de Tubarão poderá colocar à disposição da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social de Tubarão agentes públicos municipais destinados à execução de ações e programas de Assistência Social.

SEÇÃO V

QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO

Art. 28 A Fundação Municipal de Desenvolvimento Social de Tubarão terá quadro próprio de cargos de provimento efetivo e de empregos públicos, os quais serão destinados à execução das ações, programas, benefícios e serviços de promoção da Assistência Social do Município e todas as demais competências atribuídas à Fundação Municipal de Desenvolvimento Social de Tubarão.

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29 A Fundação Municipal de Desenvolvimento Social de Tubarão terá duração indeterminada e no caso de sua extinção seu patrimônio reverterá integralmente ao Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

§ 1º No caso de extinção da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social de Tubarão, as cessões de uso perderão seu objeto e os respectivos bens retornarão à posse do ente cedente.

§ 2º No caso de extinção da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social de Tubarão, os comodatos perderão seu objeto e os bens retornarão à posse direta de seus comodantes.

Art. 30 A Fundação Municipal de Desenvolvimento Social de Tubarão gozará de total imunidade de tributos municipais, extensível aos contratos e convênios que celebrar com terceiros.

Art. 31 A Fundação Municipal de Desenvolvimento Social de Tubarão apresentará sua prestação de contas anual até o dia 30 de janeiro do exercício financeiro seguinte, ao Conselho Curador e ao Conselho Deliberativo; e, até o dia 15 de março do exercício financeiro seguinte, após manifestação dos Conselhos Curador e Deliberativo, ao Sr. Prefeito e à Câmara Municipal.

Art. 32 O crédito adicional especial, destinado a ajustar o Orçamento Municipal ante a criação da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social de Tubarão, será aberto por lei específica.

Art. 33 Autoriza-se a transferência da dotação orçamentária necessária ao custeio das despesas da Fundação Municipal de Desenvolvimento Social de Tubarão, em razão da presente lei.

Art. 34 O Regimento será criado e aprovado pelo Conselho Deliberativo e formalizado por Decreto do Prefeito Municipal de Tubarão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 35 Esta Lei Complementar entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC., 30 de março de 2011.

MANOEL ANTONIO BERTONCINI SILVA
Prefeito Municipal

"PUBLICAÇÃO"

Publicado no Mural Oficial da Recepção do Gabinete do Prefeito na mesma data.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE BONA PORTÃO
Secretário de Administração

ANEXO I

ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE

DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE TUBARÃO

1. DIRETORIA

- 1.1. Diretor-Presidente
- 1.2. Vice-Diretor Presidente

2. CONSELHO DELIBERATIVO

- 2.1. O(A) Prefeito(a) Municipal;
- 2.2. Um(a) Integrante da Secretaria de Gestão Municipal, por proposta do(a) Secretário(a) de Gestão Municipal;
- 2.3. Um(a) Membro do Gabinete do Prefeito Municipal de Tubarão;
- 2.4. Um(a) Profissional da área da Assistência Social do quadro de efetivos da Fundação, por proposta do(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social;
- 2.5. Um(a) Representante do Conselho Municipal de Assistência Social, indicado por deliberação deste Colegiado.

3. CONSELHO CURADOR

- 3.1. Procurador(a)-Geral do Município;
- 3.2. Secretário(a) de Gestão Municipal;
- 3.3. Controlador(a)-Geral do Município de Tubarão.

Tubarão, SC., 30 de março de 2011.

MANOEL ANTONIO BERTONCINI SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO A SEREM REDISTRIBUIDOS PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE TUBARÃO

Cargo: Assistente Social
Padrão PF- 8:
c) Quantidade: 01 (um) emprego

ANEXO III

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS A SEREM TRANSFERIDOS PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE TUBARÃO

- 1. Emprego: Agente de Serviços Gerais I
Padrão PF-1
Quantidade: 11 (onze) empregos
- 2. Emprego: Agente de Serviços Gerais III
Padrão PF-1:
Quantidade: 2 (dois) empregos
- 3. Emprego: Assistente Social
Padrão PF- 8:
Quantidade: 26 (vinte e seis) empregos
- 4. Emprego: Auxiliar Administrativo
(Auxiliar de Escritório, Escrivão, Supervisor de Atividade, Supervisor de Área Técnica e Supervisor de Turma)
Padrão PF-4

Quantidade: 02 (dois) empregos

5. Emprego: Braçal

Padrão PF-1:

Quantidade: 01 (um) emprego

6. Emprego: Monitor

Padrão PF-1:

Quantidade: 02 (dois) empregos

7. Emprego Motorista

Padrão PF-5:

Quantidade: 07 (sete) empregos

8. Emprego: Professor

Quantidade: 01 (um) emprego

9. Emprego: Psicólogo

Padrão PF-8:

Quantidade: 11 (onze) empregos

8. Emprego: Zelador

Padrão PF-1

Quantidade: 01 (um) emprego

[CLIQUE AQUI PARA FAZER DOWNLOAD DO ANEXO IV](#)

Tubarão, SC., 30 de março de 2011.

MANOEL ANTONIO BERTONCINI SILVA

Prefeito Municipal